

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 13 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que “**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA VERDE 60-A, DO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente projeto de Lei visa desafetar da condição de bem de uso comum do povo, que passará a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), a área verde 60-A, do Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.486,33 m².

De imediato, verifico a salutar importância na intenção de proceder com a desafetação objeto desta propositura, levando em consideração ao relevante interesse público, tendo em vista que será construída na área, uma Unidade Básica de Saúde.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO

Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)

As 12:19 hs. Em 28/11/2017



VISTO

AO EXPEDIENTE

Em

28/11/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em

28/11/2017

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 065 /2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em

28/11/2017

1º Secretário

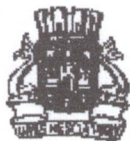
DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA VERDE 60-A, DO LOTEAMENTO INTERMARES, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, área verde 60-A, do Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.486,33 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Registro de Imóvel do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabedelo-PB, sob matrícula nº 31.216 e da Certidão de Limites e Metragens nº 287/2017, da Secretaria de Planejamento do uso e Ocupação do solo do Município de Cabedelo:

I – área verde 60-A, do Loteamento Intermares, neste Município, com área total correspondente a 1.486,33 m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) **Ao Norte** – 43,65m limitando-se com a área verde 60-B;
- b) **Ao Sul** – 35,00m mais um arco de circunferência de 9,00m de raio interno, limitando-se com a Rua Golfo de Tarento;
- c) **Ao Leste**– 36,50m mais um arco de circunferência de 9,00m de raio interno, limitando-se com a Avenida Mar das Antilhas;
- d) **Ao Oeste**– 11,70m mais um arco de circunferência de 7,00m de raio interno, limitando-se com a Rua Golfo de Tarento;



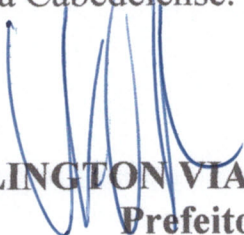
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de novembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito